



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO GAIVOTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2026/PMBG

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2026/PMBG

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

1. DO PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO GAIVOTA/SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Guanabara, nº 452, Balneário Gaivota/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.511.659/0001-75, sítio eletrônico <https://www.balneariogaivota.sc.gov.br/>, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Everaldo dos Santos, torna público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal, que contratará a empresa LICITO GURU TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO LTDA por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, observando os preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 004 de 13 de janeiro de 2026 aplicando-se, subsidiariamente as demais legislações pertinentes a matéria e exigências estabelecidas neste edital.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Atendendo à parte do inciso XXI do artigo 37 da Constituição da República, a Lei nº 14.133/2021 especificou nos seus artigos 74 e 75 as hipóteses em que a Administração Pública pode realizar contratações sem prévio certame licitatório, por intermédio de processos de inexigibilidade e dispensa de licitação, respectivamente.

A hipótese que autoriza o Poder Público a contratar os serviços prestados pela LICITO GURU TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO LTDA, encontra amparo no artigo 74, caput e inciso I, da Lei nº 14.133/2021, transcrito abaixo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

3. DO OBJETO

O objeto da presente inexigibilidade de licitação é a contratação de empresa especializada para fornecimento/ disponibilização de plataforma de software de inteligência artificial sistêmica e continuada em licitações e contratos administrativos (Licito Guru IA), conforme o artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 004/2026, descrito conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	PLATAFORMA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL LICITO GURU IA PREMIUM.	MÊS	12	R\$ 4.998,00	R\$ 59.976,00

4. DA JUSTIFICATIVA

Considerando o princípio constitucional da eficiência administrativa previsto no art. 37 da Constituição Federal, e a possibilidade de a Administração adotar soluções tecnológicas que otimizem seus processos, a utilização de inteligência



artificial tem a potencialidade concreta de assegurar ganhos de eficiência, mais celeridade, segurança jurídica e diminuição dos riscos que podem comprometer os processos de contratações públicas.

Considerando as mudanças trazidas pela Lei nº 14.133/2021 que deram elevada importância à fase de planejamento das licitações, trazendo com isso a necessidade de a Administração prover metodologias que tornem os processos mais ágeis e com segurança jurídica, bem como a constante necessidade de atualizações normativas rápidas.

Considerando a exigência prevista no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a futura contratada é detentora de direitos autorais de comercialização exclusiva, em todo o território nacional, do programa para computador Licito.Guru IA, conforme Certidão nº 250325/43.268 emitida pela ABES – Associação Brasileira das Empresas de Software, demonstrando atendimento à norma legal vigente.

No caso da Licito.Guru IA, trata-se de um serviço exclusivo: a plataforma e seu banco de dados são proprietários e desenvolvidos por uma empresa específica, não havendo no mercado outra ferramenta com igual conjunto de funcionalidades — IA treinada em jurisprudência do TCU, doutrina especializada e gerador automatizado de documentos oficiais. A exclusividade aqui não é meramente de marca, mas de expertise e conteúdo: a combinação de dados e algoritmos da Licito.Guru IA é única.

As características exclusivas da Licito.Guru IA são as seguintes:

Banco de dados atualizado e conteúdo exclusivo: A ferramenta opera sobre um banco de dados único e constantemente atualizado, que reúne jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), regulamentação federal pertinente e as obras doutrinárias do Professor Joel de Menezes Niebuhr, com destaque para o livro "Licitação Pública e Contrato Administrativo", publicado pela Editora Fórum — obra que nenhuma outra inteligência artificial aplicada às licitações e contratos dispõe ou mesmo pode dispor, em razão dos direitos autorais. Todo esse conteúdo é disponibilizado sob a curadoria de especialistas em licitações e contratos administrativos, liderados pelo Prof. Gustavo Schiefler. Esse acervo exclusivo garante respostas confiáveis e aderentes ao arcabouço legal vigente, diferentemente de bases de dados genéricas.

Gerador automatizado de documentos oficiais: A Licito.Guru IA possui um algoritmo proprietário, desenvolvido por equipe de notórios especialistas, capaz de gerar automaticamente minutas de 7 (sete) documentos essenciais ao processo licitatório: Documento de Formalização de Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR), Mapa de Riscos, Ata, Contrato e Edital de Licitação. Todos produzidos de forma detalhada e estruturada, alinhados à legislação vigente, podendo ser aproveitados pelos órgãos públicos em sua totalidade ou em grande parte. Em comparação, outras soluções tecnológicas exigem elaboração manual ou oferecem, no máximo, templates genéricos.

Diferencial competitivo em relação a outras soluções: Diferentemente de assistentes genéricos de IA ou sistemas tradicionais de busca jurídica, a Licito.Guru IA é especializada na área de licitações e contratos administrativos, conferindo-lhe alto grau de assertividade e evitando respostas imprecisas ou desconectadas da realidade das contratações públicas. A ferramenta entrega respostas rápidas, fundamentadas e contextualizadas — um ganho de agilidade, segurança jurídica e eficiência para a Administração.

Atualmente, há morosidade na pesquisa de jurisprudência, dificuldade na elaboração dos documentos licitatórios e risco de erros ou desatualização normativa. Os servidores recorrem a assistentes genéricos como o ChatGPT, que não possui dados atualizados do TCU nem conhecimento aprofundado da Lei nº 14.133/2021, gerando respostas incompletas, ou a sistemas de busca jurisprudencial tradicionais, que não geram documentos automaticamente e exigem que o servidor leia diversos acórdãos e elabore manualmente os textos.

Dessa forma, a contratação da plataforma de software de inteligência artificial em licitações e contratos administrativos Licito.Guru IA gerará economia de tempo, mitigação de riscos jurídicos, aumento de eficiência, disponibilização de uma base jurídica abrangente, rapidez nas respostas, geração automática de documentos e conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

5. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO



A futura contratada será a empresa LICITO GURU TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 59.743.095/0001-86, com sede à Rua Osvaldo Rodrigues Cabral, nº 1570, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.015-710. No caso, a escolha da contratada encontra amparo no artigo 74, caput e inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Sendo ainda, demonstrado nos autos, consoante documentação de habilitação da contratada e o parecer jurídico, o disposto no §1º, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021.

A escolha da empresa LICITO GURU TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO LTDA, decorre da verificação de que a referida empresa é a titular exclusiva dos direitos de desenvolvimento e exploração comercial do sistema “LICITO GURU IA”, objeto da presente contratação.

A documentação constante nos autos comprova que o programa encontra-se regularmente registrado perante o Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, bem como que a empresa detém certificação de exclusividade para sua comercialização em todo o território nacional.

O objeto contratado corresponde à utilização de plataforma tecnológica específica, com funcionalidades próprias e estrutura técnica previamente definida, cuja disponibilização depende da titularidade dos direitos autorais e de propriedade intelectual vinculados ao sistema.

Diante da inexistência de representantes, distribuidores ou terceiros autorizados a fornecer a solução sob o mesmo título jurídico, a contratação somente pode ser realizada com a empresa titular, razão pela qual sua escolha decorre de critério objetivo e devidamente comprovado no processo administrativo.

Adicionalmente, verifica-se que a empresa possui experiência consolidada na prestação do serviço a entes públicos, demonstrando capacidade técnica compatível com as exigências do objeto contratado.

Assim, resta devidamente motivada a escolha da contratada, em conformidade com o art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

6. DA DESCRIÇÃO DOS FORNECIMENTOS/SERVIÇOS E DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser prestados de acordo com o estudo técnico preliminar – ETP e com este termo de referência.

7. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

O custo total da contratação, ou seja, para a utilização da plataforma de software de inteligência artificial especializado em licitações e contratos administrativos, durante o período mencionado abaixo é de R\$ 59.976,00 (cinquenta e nove mil novecentos e setenta e seis reais), o qual será pago conforme estabelecido no contrato..

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

O prazo de vigência do termo de contrato será de 12 (doze) meses contado a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, podendo tal prazo ser prorrogado por interesse das partes, conforme prevê o art. 107, da Lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

Os serviços tenham sido prestados regularmente;

- a) Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação de serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na prestação dos serviços;
- d) Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração; Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.



O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

O recebimento provisório e definitivo do objeto serão realizados nos prazos previstos no Decreto Municipal nº 004 de 13 de janeiro de 2026 e não excluem a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, devendo serem substituídos no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, as custas do fornecedor, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, isto em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

O acompanhamento da execução, bem como a fiscalização serão efetuados pela Sra. Andrielly Cunha dos Santos, Chefe de Divisão de Contabilidade, matrícula nº 5419, servidora desta municipalidade.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

(14) - 03.001.04.122.1003.2003.3.3.90.00.00 / 1.500.0000.0080 - Recursos Ordinários

Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas por meio de simples apostila.

10. DO FORO

O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente inexigibilidade de licitação, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Sombrio /SC.

11. DA DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO



Considerando o acima exposto e, os autos do processo administrativo em questão, e tendo em vista as justificativas da inexigibilidade de licitação, além de todas as condições apresentadas, retro, encerra-se o presente, sendo assinado pela autoridade superior.

Balneário Gaivota/SC, Data da assinatura digital.

Everaldo dos Santos
Prefeito Municipal.



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2026/PMBG
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2026/PMBG

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente inexigibilidade de licitação é a contratação de empresa especializada para fornecimento/disponibilização de plataforma de software de inteligência artificial sistêmica e continuada em licitações e contratos administrativos (Licito Guru IA), conforme o artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 004/2026, descrito conforme tabela abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	PLATAFORMA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL – LICITO GURU IA PREMIUM.	MÊS	12	R\$ 4.998,00	R\$ 59.976,00

2. DOS RESULTADOS ESPERADOS E DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Reduzir a insegurança jurídica ao fornecer respostas assertivas e aderentes às normas vigentes, com base em um banco de dados robusto e confiável.
- 2.2. *Automatizar e agilizar processos licitatórios, gerando DFD, ETP, TR, Mapa de Riscos, Ata, Contrato e Edital de Licitação, detalhados e estruturados com qualidade técnica e segurança jurídica*
- 2.3. Otimizar o tempo e os recursos da equipe responsável por licitações e contratos, permitindo decisões informadas e estratégicas.
- 2.4. A licito.guru IA licenciará, mediante a contratação, o direito não exclusivo, não transferível e limitado de acessar e usar o assistente jurídico virtual (chatbot e gerador de documentos), por meio da concessão de licença de uso, que seguirão os seguintes termos:
- 2.5. Quantitativo de uso: o licenciado terá o limite de consultas ao sistema e de geração de documentos conforme quantitativo contratado. Entende-se por consulta qualquer interação com o sistema que resulte em uma requisição ou comando processado pelo assistente jurídico virtual.
- 2.6. Adaptação às necessidades de desenvolvimento: o licenciador se compromete a manter o sistema e a compartilhar as suas evoluções durante o período de vigência da contratação, assim como a analisar as sugestões de melhorias do licenciado, de forma a apoiar o crescimento e a evolução do sistema, adaptando as condições de uso conforme o progresso do desenvolvimento tecnológico.
- 2.7. Restrição à transferência tecnológica: não haverá transferência tecnológica ou de propriedade intelectual sobre o sistema, tampouco acesso ao seu código-fonte. O licenciado se compromete a não realizar qualquer tentativa unilateral de copiar, descompilar, adaptar, modificar o software, tampouco mimetizar métodos ou processos, ou realizar engenharia reversa sobre as tecnologias a que terá acesso durante o período de licenciamento, garantindo-se a proteção da propriedade intelectual do licenciador.
- 2.8. Caráter assistencial: o uso desta tecnologia é meramente assistencial ao operador humano e não deve ser empregada para fins deliberativos, tampouco pode ser empregada sem supervisão humana.
- 2.9. Suporte: haverá suporte remoto e assíncrono ao licenciado, mediante comunicação prévia, ressalvada a contratação de treinamento presencial de uso da IA.

3. DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 3.1. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 3.2. O recebimento provisório e definitivo do objeto serão realizados nos prazos previstos no Decreto Municipal



004 de 13 de janeiro de 2026 e não excluem a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

- 3.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, devendo serem substituídos no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, as custas do fornecedor, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 3.4. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 3.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, isto em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.6. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 3.7. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.
- 3.8. O acompanhamento da execução, bem como a fiscalização serão efetuados pela Sra. Andrielly Cunha dos Santos, Chefe de Divisão de Contabilidade, matrícula nº 5419, servidora desta municipalidade

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. São obrigações da contratante:
 - 4.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
 - 4.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no edital e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 4.1.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - 4.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - 4.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e em seus anexos.
- 4.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto desta inexigibilidade de licitação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 5.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca e especificações mínimas constantes neste termo de referência, edital e demais anexos.
- 5.2. Responsabilizar-se pelos vícios (defeitos estado de conservação) e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 à 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);
- 5.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 5.4. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



- 5.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos/serviços devendo arcar com as despesas resultantes;
- 5.6. Apresentar, sempre que solicitados, documentos que comprovem a procedência dos produtos;
- 5.7. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço/fornecimento;
- 5.8. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas nas legislações específicas de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei;
- 5.9. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, na execução do objeto contratado;
- 5.10. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução do objeto contratado;
- 5.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 5.13. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6. DO PAGAMENTO

- 6.1. As condições e critérios de pagamento são aqueles previstos na minuta contratual

7. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1. Para a aquisição/contratação do objeto do presente instrumento, será formalizado um contrato administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o edital de inexigibilidade de licitação, com o termo de referência e com a proposta da empresa.
- 7.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir de sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e vantagens para a Administração em sua continuidade, conforme disposto no art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na dispensa de licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. O interessado ou contratado também terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no art. 155, da Lei nº 14.133/2021.
- 10.2. A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 à 163, da Lei nº 14.133/2021.

Balneário Gaivota/SC, Data da assinatura digital.



MUNICÍPIO DE
BALNEÁRIO GAIVOTA

Lara de Matos Monteiro
Secretária de Administração e Finanças.





contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

(XX) - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX -

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias da entrega e recebimento definitivo do(s) produto(s)/material(ais)/serviço(s) juntamente com a nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada as devidas consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.6 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.8 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.10 Somente por motivo de economicidade ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

5.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1 O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da CONTRATADO(A), após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice do IPCA ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da CONTRATADO(A).

6.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



6.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5 O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

7.1 Este Termo Contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E FORNECIMENTO DO OBJETO

8.1 As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

8.2 Os objetos licitados deverão ser entregues parceladamente mediante requisições e/ou ordens de fornecimento previamente emitidas pelo órgão competente.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 Além das obrigações previstas no Edital, Anexos, Termo de Referência e demais normais legais pertinentes, são obrigações da CONTRATADA:

10.1.1. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

10.1.2. Apresentar, sempre que solicitado, esclarecimentos necessários a CONTRATANTE;

10.1.3. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas nas legislações específicas de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários,

10.1.4. Seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;

10.1.5. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução do objeto contratado;

10.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2 Além das obrigações previstas no Edital, Anexos, Termo de Referência e demais normais legais pertinentes, são obrigações da CONTRATANTE:

10.2.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato.

10.2.2. Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso.

10.2.3. Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato.

10.2.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

10.2.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção..

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, nos termos do art. 155 da Lei Federal Nº. 14.133/2021, pelas seguintes infrações:



- 11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2 A não apresentação de amostras, quando solicitadas, será considerada infração, nos moldes dos itens “24.1.5” e “24.1.6” acima citadas.
- 11.3 Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal Nº. 14.133/2021, serão aplicadas pela Autoridade Máxima do Município.
- 11.4 Após concluído o processo administrativo, a comissão processante encaminhará seu relatório e parecer conclusivo à autoridade máxima para decisão final, a necessária homologação e as devidas providências administrativas.
- 11.5 A autoridade máxima, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade
- 11.6 No caso de aplicação de multa, conforme prevê o inciso II do art. 156 da lei federal Nº. 14.133, de 2021, serão observadas as situações relacionadas no Decreto Municipal Nº. 424/2023, assegurado a ampla defesa.
- 11.7 A aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal Nº. 14.133/2021 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 11.8 No caso de aplicação de multa, conforme prevê o inciso II do art. 156 da lei federal Nº. 14.133, de 2021, serão observadas as situações relacionadas no Decreto Municipal Nº. 424/2023, assegurado a ampla defesa
- 11.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 11.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 11.11 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 11.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.13 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- 12.1.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 12.1.2. Por ato unilateral e escrito pela Administração, nas situações previstas nos incisos I a IX o art. 137 da Lei 14.133, de 2021, e com consequências indicadas pelo art. 137 da mesma Lei, sem prejuízos da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 12.1.3. Amigavelmente, nos termos do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.
- 12.1.4. Os casos de rescisão contratual são formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.1.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei 14.133, de 2021.
- 12.1.6. O termo da rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.1.7. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.1.8. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.1.9. Indenizações e multas.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e das demais normas federais aplicáveis e subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o Foro da Comarca de Sombrio/SC.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Balneário Gaivota/SC, data da assinatura digital.

EVERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal em Exercício
CONTRATANTE

XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

XXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Matrícula XXXX
GESTOR DO CONTRATO

XXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Matrícula XXXXX
FISCAL DO CONTRATO